



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004540/2023-41**

Interessado: **SILVANO XAVIER PAULO**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por SILVANO XAVIER PAULO em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03971_2023, lavrado em razão da permanência irregular em território nacional por 61 (sessenta e um) dias além do prazo de estada legal, com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Em suas razões recursais, o interessado informa que ingressou regularmente no Brasil na condição de visitante, tendo posteriormente obtido prorrogação de seu prazo de estada. Aduz que, antes do término do prazo de permanência, protocolizou pedido de autorização de residência para prestação de serviço voluntário, acreditando, de boa-fé, que poderia permanecer no país até a decisão final do processo administrativo. Afirma, ainda, que, ao tomar conhecimento da necessidade de deixar o território nacional, providenciou imediatamente seu retorno.
3. Analisando os autos, verifica-se que o pedido de autorização de residência foi protocolado em 08/08/2023 e que a proposta de indeferimento foi registrada em 11/10/2023, tendo o indeferimento sido lançado no sistema em 17/10/2023 e posteriormente publicado em 18/10/2023. Consta, contudo, que o recorrente deixou o território nacional em 16/10/2023, portanto antes da decisão administrativa que indeferiu seu pedido de autorização de residência.
4. Verifica-se, assim, que o recorrente buscou regularizar sua situação migratória antes do término de sua estada regular e, não tendo permanecido no país após o indeferimento do pedido, demonstrou boa-fé e intenção de observar a legislação migratória.
5. Considerando as circunstâncias específicas do caso concreto, especialmente o fato de o recorrente ter deixado o Brasil antes da decisão administrativa que indeferiu seu pedido de autorização de residência, entendo que não subsistem razões para manutenção da penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, DEFIRO o recurso administrativo para cancelar o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03971_2023, bem como a multa dele decorrente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 21/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147184430&crc=46A4649F.

Código verificador: **147184430** e Código CRC: **46A4649F**.